



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



LEI Nº. 134/2019*

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8612 Pág: 53

22 OUT. 2019

Súmula:- Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento para o exercício de 2019 (Lei Municipal nº. 150, de 21 de dezembro de 2018), como segue:

01- Poder Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.00012.107000 - Manutenção das Atividades Legislativas

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$- 100.000,00

TOTAL R\$- 100.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar contido no Artigo 1º desta lei são provenientes do cancelamento da seguinte dotação do orçamento vigente do Poder Legislativo a saber:

01- Poder Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.00012.107000 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.1.90.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições..... R\$- 50.000,00

01- Poder Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.00012.107000 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P.Juridica..... R\$- 50.000,00

TOTAL R\$- 100.000,00

Art. 3º Fica, ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações na Lei nº 111/2017, de 29/12/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e suas alterações posteriores e na Lei nº 57/2018 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018), e suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de outubro de 2019.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção